



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 230/2022.

Revoga o Art. 4º, altera a redação do Art. 7º e acrescenta os §§3º e 4º ao Art. 10 todos do Anexo IV – Componente de Incentivo ao Primeira Infância Melhor da Portaria SES nº 635/21 de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS). PROA 21/2000-0093086- 2.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Art. 4º do Anexo IV – Componente de Incentivo ao Primeira Infância Melhor da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º - Alterar o Art. 7º do Anexo IV – Componente de Incentivo ao Primeira Infância Melhor da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - As habilitações, desabilitações, ampliações e reduções de metas serão publicadas através de portaria específica”.

Art. 3º - Acrescentar os §§ 3º e 4º ao Art. 10 do Anexo IV – Componente de Incentivo ao Primeira Infância Melhor da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“§3º - Nos municípios cujos visitantes cumpram carga horária diferenciada das estabelecidas acima, para o cálculo do limite de indivíduos a serem acompanhados por visitante, será considerado a carga horária imediatamente inferior às estipuladas.

§4º - Fica vedado o repasse do incentivo aos municípios cujos visitantes cumpram carga horária inferior a 20h semanais”.

Art. 4º - Os demais artigos do Anexo IV - Componente de Incentivo ao Primeira Infância Melhor da Portaria SES nº 635/21, de 01 de setembro de 2021, e sua alteração pela Portaria SES nº 843, 03 de dezembro de 2021, permanecem com a mesma redação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde